



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2020

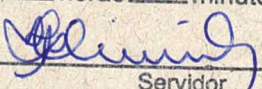
Reconhece a tropeada e as atividades de tropeirismo como manifestações culturais e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal.

Art. 1º Esta Lei reconhece a tropeada e as atividades de tropeirismo como manifestações culturais municipais e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.


Vereador Eliseu Latczuk
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	497 / 2020
Data	01 / 09 / 2020
às	14 horas 59 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

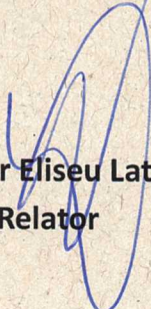
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Da redação original do projeto foram feitas sugestões quanto a redação e adequação da técnica legislativa.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.


Vereador Eliseu Latczuk
Relator